



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

Processo nº: 001/1.15.0016507-8 (CNJ:.0022945-94.2015.8.21.0001)  
Natureza: Falência  
:  
Réu: Massa Falida de Brenda Par Ltda  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
Data: 02/05/2017

VISTOS.

Trata-se do processo de falência de BRENDA PAR LTDA., decretada em 30/6/2015 (fls. 153/154).

O Administrador Judicial foi compromissado à fl. 173.

Não houve arrecadação de bens e nem localização do ex-sócio da Falida.

O laudo pericial foi elaborado às fls. 605/635.

O Administrador Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 641/646), tendo sido instaurado procedimento investigatório pelo Ministério Público, ainda em tramitação.

Apresentado o relatório final às fls. 657/660.

O Ministério Público emitiu parecer favorável ao encerramento da falência à fl. 685.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual não houve arrecadação de



ativos. Não há outras ações envolvendo a Massa Falida.

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades do ex-sócio da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos contados do encerramento, nos termos do inc. III do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando a não condenação por crime falimentar.

Isso posto, e com apoio no *caput* do artigo 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de BRENDA PAR LTDA., subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal acima referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

Eliziana da Silveira Perez  
Juíza de Direito